

LEI Nº 4 350 de 17 de MAIO de 1 982

CRIA CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, um cargo isolado de provimento efetivo, de Assistente Legislativo da Mesa Diretora, Grau XV.

Parágrafo Único - O provimento do cargo criado no artigo anterior obedecerá ao que dispõe o § 1º do Art. 70 ou o disposto no Art. 83 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17
de MAIO de 1 982, 94ª da República.

THEOBALDO BARBOSA
Antônio Amaral